

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº.001/2018

Que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** a empresa **F.C BORGEA ROSA - ME**, pessoa jurídica, com sede à Praça José Alcides de Carvalho, nº 44, Carolina/Maranhão, inscrita no CNPJ. sob nº. 24.483.551/0001-11, do outro lado como **CONTRATADO, CARLOS EDUARDO SARAIVA CUNHA MOREIRA**, pessoa Física, portador do CPF sob o nº 056.408.403-40 e RG sob o nº 0329250820075 SSP/MA residente e domiciliado na Rua Benedito Leite, nº 394, Bairro Centro, em que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto os serviços de **CANTO**, para a presente empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

I – DO VALOR DO SERVIÇO:

Cada apresentação tem o valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por 2 horas.

II – DURAÇÃO

O presente contrato terá prazo de acordo com o término do serviço.

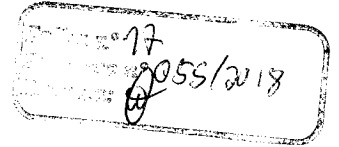
III - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia mencionada no item I da clausula segunda, ao término do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - O **CONTRATADO** se obriga a:

1. Cumprir as cláusulas constantes neste contrato;
2. Executar os serviços com alto padrão de qualidade, eficiência e produtividade;



II - **O CONTRATANTE** se obriga a:

1. Cumprir as cláusulas constantes neste contrato;
2. Fornecer ao **CONTRATADO** todo o suporte de informações necessárias para a realização do trabalho
3. Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO** na forma estabelecida na Cláusula Segunda;
4. As áreas a serem executadas deverão ser entregues pela **CONTRATANTE** totalmente desimpedida;
5. O **CONTRATANTE** ficará responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados, podendo recusá-los, caso estes não estejam de acordo com o que foi exigido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - **O CONTRATADO** não poderá transferir este contrato a terceiros, no todo ou em partes sem expressa anuência do **CONTRATANTE**;

II - Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e de acidentes de trabalho, na forma da legislação em vigor, decorrentes das relações empregatícias entre o **CONTRATADO** e seus prepostos designados para a execução do objeto deste Contrato.

III - Os operários do **CONTRATADO** serão instruídos para transitarem apenas nas áreas determinadas;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

O CONTRATANTE fica de posse de todos os direitos de propriedade intelectual sobre objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, independentemente de aviso, além de multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Além dos casos previstos em lei, o presente contrato será passível de rescisão:

28
05/07/2018

- a) Por qualquer das partes, no caso de descumprimento, pela outra parte, das obrigações previstas neste Contrato;
- b) nos casos de falência, concordata ou liquidação da outra parte, independentemente de notificação.
- c) no descontentamento do contratante com os serviços do contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carolina/MA, para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem.

Carolina/MA, 04 de julho de 2018.

Carlos Eduardo S. C. Moreira

CONTRARADO
CARLOS EDUARDO SARAIVA CUNHA MOREIRA

F. C. Borgea Rosa
CONTRANTE
F. C. BORGEA ROSA - ME